



COLECCIÓN CONOCIMIENTO CONTEMPORÁNEO

# Unión Europea y reto digital. Un enfoque desde la comunicación y la innovación

Coords.

Concha Pérez-Curiel

Ricardo Domínguez-García

José Antonio Navarro Moreno

*Dykinson, S.L.*

UNIÓN EUROPEA Y RETO DIGITAL.  
UN ENFOQUE DESDE LA COMUNICACIÓN Y LA INNOVACIÓN



COLECCIÓN CONOCIMIENTO CONTEMPORÁNEO

---

UNIÓN EUROPEA Y RETO DIGITAL.  
UN ENFOQUE DESDE LA COMUNICACIÓN  
Y LA INNOVACIÓN

---

Coords.

CONCHA PÉREZ-CURIEL  
RICARDO DOMÍNGUEZ-GARCÍA  
JOSÉ ANTONIO NAVARRO MORENO

*Dykinson, S.L.*

2025



Esta obra se distribuye bajo licencia

Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0)

La Editorial Dykinson autoriza a incluir esta obra en repositorios institucionales de acceso abierto para facilitar su difusión. Al tratarse de una obra colectiva, cada autor únicamente podrá incluir el o los capítulos de su autoría.

UNIÓN EUROPEA Y RETO DIGITAL. UN ENFOQUE DESDE LA COMUNICACIÓN Y LA INNOVACIÓN

Diseño de cubierta y maquetación: Francisco Anaya Benítez

© de los textos: los autores

© de la presente edición: Dykinson S.L.

Madrid 2025

N.º 256 de la colección Conocimiento Contemporáneo

1ª edición, 2025

ISBN: 978-84-1070-832-7

NOTA EDITORIAL: Los puntos de vista, opiniones y contenidos expresados en esta obra son de exclusiva responsabilidad de sus respectivos autores. Dichas posturas y contenidos no reflejan necesariamente los puntos de vista de Dykinson S.L, ni de los editores o coordinadores de la obra. Los autores asumen la responsabilidad total y absoluta de garantizar que todo el contenido que aportan a la obra es original, no ha sido plagiado y no infringe los derechos de autor de terceros. Es responsabilidad de los autores obtener los permisos adecuados para incluir material previamente publicado en otro lugar. Dykinson S.L no asume ninguna responsabilidad por posibles infracciones a los derechos de autor, actos de plagio u otras formas de responsabilidad relacionadas con los contenidos de la obra. En caso de disputas legales que surjan debido a dichas infracciones, los autores serán los únicos responsables.

## O ACESSO DIGITAL À INFORMAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA COMO REFORÇO DE CIDADANIA<sup>42</sup>

---

DORA RESENDE ALVES<sup>43</sup>

*Universidade Portucalense- Infante D. Henrique*

### 1. INTRODUÇÃO

A União Europeia (UE) enquanto projeto ímpar de integração que reúne Estados e cidadãos, veio acrescentar à cidadania nacional dos seus membros a cidadania europeia. Porém, tal pertença só é realizável com conhecimento. Conhecimento sobre a própria União Europeia e significado dos direitos que decorrem dessa pertença. A educação sobre a União Europeia surge como fulcral. Para tal, a documentação institucional torna-se acessível através da via digital permitindo ao cidadão comum entrar em contacto com a realidade eurocomunitária. A própria publicação *on line* do *Jornal Oficial da União Europeia* nas 24 línguas oficiais desempenha uma via de acesso direto. A sua importância para uma educação sobre a cidadania da União Europeia, bem como as publicações oficiais digitais que auxiliam na divulgação e conhecimento e formação de cidadania desempenham uma nova dimensão na vida cívica.

Sendo a cidadania da UE um conceito único que reflete uma identidade democrática comum e os valores partilhados dos cidadãos da EU (Parlamento Europeu, 2024, § C, p. 3), pretende-se destacar a importância da disponibilização digital de documentação por parte das instituições da União. Mais ainda, da disponibilização em defesa do

---

<sup>42</sup> Este trabalho teve o apoio do Contrato Programa UIDB/04112/2020, financiado por fundos nacionais através da FCT I.P.

<sup>43</sup> Doutora em Direito. Professora Associada e Investigadora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique e IJP, Porto, Portugal [dra@upt.pt](mailto:dra@upt.pt) | ORCID

multilinguismo, enquanto aspeto essencial que contribui para o reforço da noção de cidadania da UE (Parlamento Europeu, 2024, § 3, p. 4).

Contudo, a vertente de comportamento através do meio digital envolve novos desafios, visto que abre uma nova cidadania digital a exercer com acesso e conhecimentos informáticos que nem sempre são ainda uma realidade, conforme demonstram as preocupações registadas em documentação institucional da UE.

Apresenta-se como exemplo a possibilidade de participar de modo ativo na democracia europeia, pela manifestação de apoio a uma iniciativa de cidadania europeia (ICE), isto é, um meio de apresentar propostas de nova legislação à Comissão Europeia diretamente pelos cidadãos europeus. Porém, o processo desenrola-se maioritariamente através de uma plataforma digital e, sem conhecimentos adequados, perde-se uma possibilidade de exercício de cidadania.

A preocupação será, pois, o reforço da educação: de cidadania, sobre a União Europeia, e digital de modo a promover a cidadania ativa e os valores europeus comuns e para aumentar a sensibilização para o valor acrescentado de ser europeu e cidadão da UE (Parlamento Europeu, 2024, § 25, p. 6).

Com base numa pesquisa atenta aos documentos das instituições europeias, precisamente disponíveis através da via digital, pretende-se salientar o reforço da cidadania informada na dimensão da União Europeia e através dos acessos informáticos. E também com indicações desses endereços tratando-se aqui do estudo da importância desse meio de acesso. Sem resultados qualitativos, mas como recomendação.

## 2. A CIDADANIA EUROPEIA

A construção da integração europeia eurocomunitária é um percurso centrado nos cidadãos. Assim foi pensada e assim é prosseguida, evoluindo (Baltazar, 2024, p. 8). Surge de um processo de construção evolutivo, muito pelo caminho de integração traçado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (designação da instituição à época, que altera para Tribunal de Justiça

da União Europeia apenas pelo Tratado de Lisboa de 2007). Esse caminho expansivo abriu lugar a uma Europa que considera os cidadãos, evoluindo da consideração de meros fatores económicos para a construção do mercado interno alcançado em 1993. Ainda assim, trata-se de uma construção permanente e nunca terminada.

A União Europeia (UE) enquanto projeto ímpar de integração que reúne Estados e cidadãos, veio acrescentar à cidadania nacional dos seus membros a cidadania europeia (Silveira, 2016, p. 17), num aditar que não exclui o estatuto anterior, mas depende dele. Tal ocorre apenas em 1992, pelas modificações do Tratado de Maastricht. Lembrando o texto dos tratados institutivos, o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE):

Artigo 9.º do TUE

(...) É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui.

Artigo 20.º do TFUE

1. É instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui.

2. Os cidadãos da União gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos nos Tratados. Assistem-lhes, nomeadamente:

- a) O direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros;
- b) O direito de eleger e ser eleitos nas eleições para o Parlamento Europeu, bem como nas eleições municipais do Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado;
- c) O direito de, no território de países terceiros em que o Estado-Membro de que são nacionais não se encontre representado, beneficiar da proteção das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-Membro, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado;
- d) O direito de dirigir petições ao Parlamento Europeu, o direito de recorrer ao Provedor de Justiça Europeu e o direito de se dirigir às instituições e aos órgãos consultivos da União numa das línguas dos Tratados e de obter uma resposta na mesma língua.

Estes direitos são exercidos nas condições e nos limites definidos pelos Tratados e pelas medidas adotadas para a sua aplicação.

Melhor desenvolvido em estudos nela focados (Monteiro, 2022; 2019, pp. 84-92), não cabe neste estudo o desenvolvimento dos direitos decorrentes da cidadania europeia, tão só uma menção, nunca em excesso pois só pela palavra se alcança a educação sobre a União Europeia (Silva, Alves & Ferreira, 2021).

A importância de uma educação sobre a cidadania da União Europeia (Parlamento Europeu, 2022), e a forma como as publicações oficiais digitais que auxiliam na divulgação e conhecimento e formação de cidadania desempenham uma nova dimensão na vida cívica.

Lembrando também que cada vertente decorrente da cidadania europeia, tal qual como a educação sobre a cidadania não são patamares já alcançados, antes permanentemente ofendidos e em reparação, como recentemente se pôde observar em acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia de 19 de novembro de 2024 (nos processos C-808/21 e C-814/21) sobre a imposição de uma exigência de nacionalidade, por dois Estados-Membros que desse modo não asseguram uma igualdade de tratamento com os seus nacionais no caso específico que respeita ao exercício efetivo do direito de elegibilidade nas eleições autárquicas e europeias (Tribunal de Justiça da União Europeia, 2024). Com isso, o Tribunal de Justiça julgou estas ações por incumprimento procedentes e declarou que os dois Estados-Membros não cumpriram as obrigações que lhes incumbem por força dos Tratados.

### 3. A DISPONIBILIZAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

A pertença pela cidadania só é realizável com conhecimento. Conhecimento sobre a própria União Europeia e significado dos direitos que decorrem dessa inclusão. Nesse desiderato, a documentação institucional da União Europeia torna-se acessível através da via digital permitindo ao cidadão comum entrar em contacto com a realidade eurocomunitária.

Tal acontece com a publicação *on line* do *Jornal Oficial da União Europeia* nas 24 línguas oficiais (Jornal Oficial da União Europeia, s.d.) e com o Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia que disponibiliza

inúmera documentação de apoio, explicitando as medidas legislativas e institucionais (Serviço das Publicações da União Europeia, s.d.).

Tudo vem dar consistência a um princípio de transparência (União europeia, s.d.) assumido pela União. Desde logo, o artigo 10.º do TUE estabelece que todos os cidadãos têm o direito de participar na vida democrática da União e as decisões são tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível (União Europeia, 2016). E no artigo 11.º do TUE (União Europeia, 2016) a transparência (União europeia, s.d.) é expressa (Coelho, 2018, p. 665). Numa dupla vertente que abrange não só a necessidade de a União divulgar todas as informações sobre as suas políticas e processos decisórios, mas também numa possibilidade de acesso aos documentos inerentes (Alves, 2016). Certamente que com algumas limitações (Alves, 2018), mas sempre numa grande preocupação de abertura, conforme descrito em relatório anual próprio (Comissão Europeia, 2023).

O direito de acesso aos documentos pelo cidadão é validado e crescente (Cabral, P., 2018). O artigo 15.º, n.º 3, do TFUE e o artigo 42.º da CDFUE (Euroogle, s.d.a) referem que “qualquer cidadão da União (...) tem direito de acesso aos documentos das instituições, órgãos e organismos da União, seja qual for o suporte desses documentos” (Rossi & Vinagre e Silva, 2017, 24-25, 35). Neste sentido, podemos desde logo distinguir o acesso aos documentos com o acesso à informação: o acesso aos documentos está dividido entre o acesso direto, através das plataformas constituídas pela União (EurLex, Parlamento Europeu, Comissão Europeia), e as formas de elaborar pedidos de acesso a documentos emanados pelas instituições europeias, no cumprimento do Regulamento n.º 1049/2001 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2001); o acesso à informação é todo e qualquer meio capaz de permitir a consulta de elementos ou recursos por parte do cidadão ou entidade. Neste acesso à informação, com o acesso aos documento públicos pelo cidadão europeu, não faltam opções digitais nos endereços institucionais, tais como aqueles entretanto utilizados ao longo deste texto, numa forma de arquivo gigantesco, contendo todo aquele a que chama o *acquis communautaire*, isto é, o acervo

comunitário como o conjunto de legislação, jurisprudência e documentação de muitas milhares de páginas já.

Como dito, com as necessárias limitações, a estudar noutra sede, e sempre com a possibilidade de apreciação jurisdicional em caso de recusa para o acesso aos documento. E uma outra vertente é ainda a possibilidade de participação nos processos decisórios, de que veremos uma via mais adiante neste trabalho (Parlamento Europeu, s.d.a).

O uso das tecnologias digitais constitui uma prioridade da Comissão Europeia no sentido de facilitar a vida dos cidadãos (União Europeia, 2023) capacitando-os, mas numa visão concentrada no ser humano, assegurando essa preocupação (Comissão Europeia, 2024a, p. 26).

Porém, constata-se que nem a literacia digital está completa (Comissão Europeia, 2024b), nem tão pouco o simples acesso à internet é um dado adquirido (Comissão Europeia, 2019). Pode mesmo ser usado como bloqueio político nos regimes autoritários e, infelizmente, o seu aumento no mundo é uma realidade (Parlamento Europeu, 2024, p. 5, § G). Há uma ligação real entre o uso das tecnologias digitais e os direitos humanos, que tanto pode resultar numa melhoria de acesso ao seu conhecimento como um entrave pela desinformação (Parlamento Europeu, 2024, p. 18, § 72).

### 3.1. EM ESPECIAL: O JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

A publicação do *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE) é o primordial meio de divulgação do direito da União Europeia, enquanto fonte de direito. Surgiu publicado em formato impresso pela primeira vez em 30 de dezembro de 1952 em quatro línguas (alemão, francês, italiano e holandês) e com o nome de *Journal officiel de la Communauté européenne du charbon et de l'acier*. Com a entrada em vigor do primeiro alargamento das Comunidades, em 1 de janeiro de 1973, o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* passa a ser publicado em 6 línguas (até aí era-o em 4). Em 1 de Janeiro de 1986, com a entrada em vigor do terceiro alargamento das Comunidades, passa a ser publicado em 9 línguas (até aí era-o em 7). Mais tarde, com a entrada em vigor do quarto alargamento das Comunidades, em 1 de

janeiro de 1995, passa para 11 línguas (até aí era-o em 9). Em 1 de Fevereiro de 2003, com a entrada em vigor do Tratado de Nice pelo depósito do último instrumento de ratificação em 18 de Dezembro de 2002 (2003/C 24/04, JOCE C 24 de 31.01.2002) altera-se a designação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* para *Jornal Oficial da União Europeia*, com a publicação sob o novo formato em fevereiro de 2003 (União Europeia, 2003), por força da alteração do atual artigo 297.º TFUE pelo Tratado de Nice (União Europeia (2003), sempre atenta uma preocupação de multilinguismo (Aguiar, et al., 2024). A partir de 1 de julho de 2013, com a passagem para o meio digital apenas a edição eletrónica do Jornal Oficial faz fé e produz efeitos jurídicos (Conselho da União Europeia, 2013), no endereço eletrónico <http://eur-lex.europa.eu> (Alves, D. R., 2024, p. 207).

Não pretendemos aqui referir apenas a publicação diária do JOUE no dito endereço oficial, porém, destacamos dois instrumentos específicos utilizados para facilitar o acesso ao conhecimento do Direito da União: a codificação e a reformulação de legislação. Tudo no âmbito de uma ideia europeia maior de legislar melhor (OECD, 2022). Simplificar e melhorar a legislação da UE garante a transparência e a eficiência do processo de tomada de decisões, alcançando os cidadãos de um modo mais eficaz e, daí, permitindo um melhor exercício da cidadania.

A codificação (Euroogle, s.d.B) é o processo que reúne, num único ato novo, um ato jurídico anterior (ou vários atos conexos) e todas as alterações ao mesmo (União Europeia (s.d.B). A codificação permite conferir maior legibilidade à legislação da União Europeia, que é sujeita a modificações frequentes (Parlamento Europeu, s.d.B). Surge um novo ato que passa pelo mesmo processo legislativo e substitui os atos sujeitos a codificação. Quando os atos legislativos são oficialmente codificados, todas as fases do processo legislativo (processo legislativo ordinário ou especial) devem ser respeitadas (Eur-Lex, 2012). Contrariamente ao que sucede com a consolidação, onde ocorre uma simplificação oficiosa de um ato jurídico que integra as alterações ao mesmo (Parlamento Europeu & Comissão Europeia, 2010), para efeitos de clareza e pode, subsequentemente, servir de base à codificação, mas não implica a adoção de um novo ato jurídico. O texto consolidado

constitui um mero instrumento de documentação e não produz quaisquer efeitos jurídicos (Eur-Lex, s.d. A).

A reformulação surge quando alguns documentos foram alterados de modo substancial, mas em continuidade há lugar a mais alterações. Por razões de clareza, uma vez que são introduzidas novas alterações, deverá proceder-se à reformulação, uma republicação atualizada junto com modificações acrescidas. É a adoção de um novo ato jurídico, aquando da alteração de um ato de base, com o resultado de um ato único juridicamente vinculativo, que incorpora o (ou os) ato jurídico inicial e as alterações ao mesmo. Este novo ato é submetido a todo o processo legislativo e revoga e substitui todos os atos reformulados (Eur-Lex, s.d. B).

Aconteceu, como exemplo recente, entre variados possíveis, com a Diretiva 2024/2881 de 23 de outubro de 2024 relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2024) por reformulação das diretivas de 2004 e 2008 (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2005), sendo uma matéria de clarificação necessária porque, apesar de já com bastantes anos volvidos, ainda se verificam bastantes incumprimentos por parte dos Estados-Membros (Comissão Europeia, 2024c; Executive Digest, 2024).

Contudo, certamente não será o meio privilegiado para chegar à informação do cidadão comum, pelo que outros acessos digitais serão de divulgação privilegiada.

### 3.2. A EDUCAÇÃO SOBRE A UNIÃO EUROPEIA

A educação sobre a União Europeia surge como um aspeto fulcral da evolução da própria União Europeia e é sentida como tal pelas suas instituições. Falamos do direito à educação através da União Europeia (Silva, et al., 2023) mas falamos da educação no tópico da União Europeia, referente à sua realização, estrutura e funcionamento (Silva, et al., 2021).

O multilinguismo que surge como valor europeu, firmado nos tratados fundamentais como prioridade sempre reforçada, e acesso diferenciador

da União Europeia no universo das organizações internacionais, ao desempenhar, neste quadro, um papel muito relevante (Aguiar, et al., 2024)

Conscientes da ainda dificuldade de acesso digital seja na vertente de adequado acesso, seja na literacia digital, está em curso o Plano de Ação para a Educação Digital 2021-2027 (Comissão Europeia, 2020), visto que a digitalização está presente no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, proclamado em 17 de novembro de 2017 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão (Comissão Europeia, 2021, 2023).

Ainda que a informação sobre a União Europeia tenha aumentado de modo muito considerável e as auscultações dos cidadãos também ajudem a conhecer quais as medidas a tomar, há sempre pormenores de conhecimento técnico que confundem o cidadão comum.

Partindo da questão anterior, aquando da publicação dos textos jurídicos no *Jornal Oficial da União Europeia* como fonte de direito, algo tão aparentemente simples como a mudança de numeração dos artigos de um texto legislativo pode ser de difícil entendimento para o cidadão sem conhecimentos jurídicos. Com efeito, os tratados modificativos não mantêm necessariamente a numeração dos artigos, ainda que, por vezes, o seu texto tenha variado pouquíssimo ao longo dos 70 anos de vigência. É o caso, por exemplo, dos atuais artigos 101.º e 102.º do TFUE, respeitantes às regras da concorrência a observar pelas empresas. Esses textos mantiveram-se inalteráveis, com muito ligeiras alterações apenas, mas tendo originariamente a numeração de 85.º e 86.º no Tratado da Comunidade Económica Europeia, depois 81.º e 82.º no Tratado da Comunidade Europeia, e agora de 101.º e 102.º do TFUE. Quer isso dizer que casos há em que podemos utilizar doutrina de décadas anteriores e ela manter-se aplicável, mas sempre com o cuidado de atender à nova numeração dos artigos. Aliás, as próprias versões consolidadas, de que se falou atrás, mantêm essa indicação entre parêntesis a seguir à nova numeração para facilitar a consulta, bem como as edições impressas comercialmente.

Isto é, uma das alterações que pode ocorrer com uma alteração legislativa é a mudança da numeração. Não só com os textos

legislativos como com a própria lei fundamental, como aconteceu já na Constituição da República Portuguesa de 1976 até à versão de 2005, passando por sete revisões constitucionais. É algo de fácil de entender para o jurista nacional, contudo, não acontece da mesma forma em todos os países e não é de todo fácil de seguir para o cidadão menos informado.

É certo que, quando há uma renumeração dos artigos, tal acontece para facilitar a utilização do texto, tanto que pode passar pela anexação de uma tabela de correspondência. Foi o que aconteceu no Direito da União Europeia nas ocasiões em que os tratados deram origem a essa renumeração e surge também na legislação derivada. Com as alterações do Tratado de Lisboa surge em anexo um quadro de correspondência com a antiga numeração do Tratado que institui a Comunidade Europeia e a nova numeração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (União Europeia, 2016b). Esta, era uma das situações que seria evitada se tivesse avançado o texto de 2004 de uma Constituição para a Europa, tratado reformador que apresentava um texto único para base de direito originário. Contudo, não foi depois aceite pelos Estados-Membros durante o processo de ratificação, pelo que nunca vigorou. Continua a ser uma referência porque praticamente todo o seu conteúdo permaneceu afinal nos dois tratados atuais, se bem que sob uma difícil organização: a conciliação do texto de dois tratados, com variados Protocolos e Anexos que os complementam ou ressalvam. Repetimos que a consulta destes textos basilares da ordem jurídica europeia não é fácil para o cidadão comum. Daí a importância de meios de divulgação facilitadores ainda que com o rigor necessário. Acreditamos que as instituições da União prosseguem esse fito, mas continua a ser necessária maior ligação com o cidadão. Mais uma vez, os acessos digitais vieram facilitar em muito.

### 3.3. O CASO DA INICIATIVA DE CIDADANIA EUROPEIA (ICE)

Como exemplo da possibilidade de participar de modo ativo na democracia europeia e através de plataforma digital, surge a iniciativa de cidadania europeia (ICE) (Barata, & Alves, 2024). Trata-se de um

meio de conceder iniciativa de participação democrática aos cidadãos, ainda que de forma limitada (Alves, 2024a).

Um mecanismo de democracia participativa e transnacional (Alves, D. R. & Silva, F. B., 2024) que se acredita representativo dos valores da União e que se acredita será cada vez mais presente na vida dos jovens. Nessa fé tem sido repetidamente estudado (Alves, D. R. & Barata, M. S., 2023).

Consagrada no n.º 4 do artigo 11.º do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 24.º, § 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), introduzida pelo Tratado de Lisboa em vigor em 2009.

#### Artigo 24.º

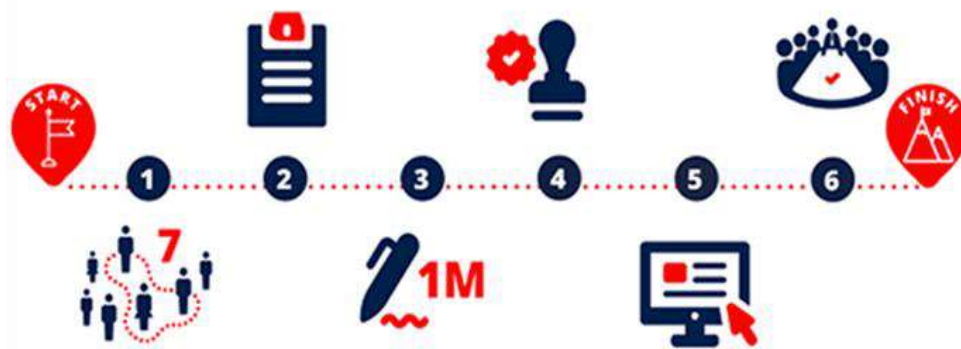
O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adotados de acordo com o processo legislativo ordinário, estabelecem as normas processuais e as condições para a apresentação de uma iniciativa de cidadania na aceção do artigo 11.º do Tratado da União Europeia, incluindo o número mínimo de Estados-Membros de que devem provir os cidadãos que a apresentam. (...)

O seu funcionamento inicia-se em 2012 (Alves, D. R., 2012) com a entrada em vigor do Regulamento ICE de 2011 (Regulamento (UE) n.º 211/2011 de 16 de fevereiro de 2011) e acompanhar até ao funcionamento presente pelo Regulamento ICE de 2019 (Parlamento Europeu, 2019), tendo sido o seu 12.º aniversário em 2024 (Eurocid, 2024). É necessário ainda ter em atenção ambos os regulamentos porque algumas das ICE a decorrer ainda resulta da legislação anterior.

Um processo que segue vários momentos necessários e deverá preencher requisitos obrigatórios. Em termos de tramitação, a ICE comporta seis fases obrigatórias e uma fase facultativa, atestando a dimensão participativa dos cidadãos europeus (Alves, D. R. & Barata, M. S., 2023; Parlamento Europeu, s.d.C).

Em primeiro lugar, os requisitos aplicáveis aos organizadores e aos subscritores da mesma exigem a formação de um comité composto por sete cidadãos que residam em sete Estados-Membros diferentes (artigo 5.º do Regulamento ICE).

Em segundo lugar, os organizadores devem criar uma conta de organizador com vista a gerir os contactos bem como formalidades com a Comissão ao longo de todo o seu ciclo de vida (artigo 6º), com uma descrição da iniciativa numa das línguas oficiais da UE (artigo 52º do TUE). A importância da via digital aqui presente.



Fonte: [https://citizens-initiative.europa.eu/how-it-works\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/how-it-works_pt)

Em terceiro lugar, a ICE terá de obter o apoio de pelo menos um milhão de assinaturas de um quarto dos Estados-Membros (artigo 3.º). Depois da data de lançamento da mesma, os organizadores dispõem de 12 meses para recolher as assinaturas (artigo 8.º). Os apoiantes de uma ICE devem preencher uma declaração de apoio específica: em papel ou virtual. Para tanto, os formulários estão disponíveis em todas as línguas oficiais da UE. Esta terceira fase obedece a um determinado calendário. Quando o grupo estiver pronto para avançar, deve fixar uma data de lançamento (nos 6 meses seguintes à data de registo da iniciativa) e comunicá-la à Comissão. A partir desta dispõe depois de 12 meses para recolher o número mínimo de declarações de apoio. Para subscrever uma ICE é necessário ser cidadão da UE e ter idade para votar nas eleições para o PE.

A quarta fase diz respeito à verificação dos apoios, na medida em que os organizadores da ICE devem apresentar as declarações de apoio, em suporte de papel ou em formato eletrónico, às autoridades competentes para verificação e atestação (artigo 12.º). Os organizadores dispõem de um prazo de 3 meses para o fazer. Por sua vez, as autoridades dispõem de mais 3 meses para verificar a validade das declarações de apoio (emitindo um certificado para o efeito).

A quinta fase diz respeito à apresentação da iniciativa. Assim, após a emissão do último certificado de verificação, os promotores têm três meses para apresentar a sua iniciativa à Comissão (artigo 13.º).

A sexta etapa refere-se à resposta que encerra um calendário próprio. No prazo de 1 mês o grupo reunir-se-á com representantes da Comissão para lhes explicar em pormenor as questões levantadas na ICE. No prazo de 3 meses o grupo terá a oportunidade de apresentar a iniciativa numa audição pública no PE. O Parlamento pode debater a iniciativa numa sessão plenária e eventualmente adotar uma resolução relacionada com a ICE. Por último, a Comissão tem um prazo de seis meses para comunicar as medidas que pretende tomar ou justificar a ausência de ação (artigo 15.º).

Para além destas seis fases, a doutrina alude a uma última etapa que pode não ocorrer. Esta fase diz respeito ao ato legislativo propriamente dito. Se a Comissão achar a ICE oportuna, começa a preparar uma proposta formal/início do processo legislativo. Esta passo poderá implicar uma fase preliminar com consultas públicas, avaliações de impacto, etc. Uma vez adotada pela Comissão, a proposta é apresentada pelo grupo de cidadãos ao PE e ao Conselho da UE (ou, em alguns casos, apenas ao Conselho).

**GRÁFICO 1.** Apresentação das ICE registadas em 2024, com as fontes digitais necessárias, (Barata, M. S. & Alves, D. R., s.d.)



Fonte: [https://europa.eu/citizens-initiative/find-initiative\\_en?CATEGORY%5B0%5D=any&SECTION=ALL](https://europa.eu/citizens-initiative/find-initiative_en?CATEGORY%5B0%5D=any&SECTION=ALL) presente em Silva, M. M. M., & Alves, D. R., 2023.

Atendendo à pertinência desta análise, apresentamos de forma sucinta as ICE que foram submetidas no ano de 2024:

- **Iniciativa de cidadania europeia em defesa da agricultura e da economia rural na Europa**, por um novo quadro legislativo protetor das terras agrícolas, agricultores e comunidades rurais, registada em 24/01/2024 (União Europeia, 2024a; Comissão Europeia (2024d).
- **Proibição das práticas de conversão na União Europeia**, para proposta de ato legislativo vinculativo que proíba as práticas de conversão dirigidas aos cidadãos LGBTQ+ na União Europeia, registada em 24/01/2024 (União Europeia, 2024b; Comissão Europeia, 2024).
- **Iniciativa Europeia da Canábis**, quanto ao acesso à canábis para fins terapêuticos, registada em 06/02/2024 (União Europeia, 2024c; Comissão Europeia, 2024).
- ***My Voice, My Choice: pelo aborto seguro e acessível***, contra a falta de acesso ao aborto em muitas partes da Europa que expõe as mulheres a riscos, registada em 10/04/2024 União Europeia, 2024d; Comissão Europeia, 2024).
- Salvar o planeta através da transferência da tributação do trabalho para as emissões de gases com efeito de estufa, registada em 13/05/2024 (União Europeia, 2024e; Comissão Europeia, 2024)
- ***Air-Quotas***, que insta a Comissão Europeia a criar uma assembleia para o clima conducente a um mecanismo de quotas de carbono dos cidadãos em cada país que incentive as empresas a descarbonizar através da procura dos consumidores, registada em 19/06/202 (União Europeia, 2024f; Comissão Europeia, 2024i).
- **Parem de destruir os jogos de vídeo**, para que as editoras que vendem jogos de vídeo ou concedem licenças para a sua utilização a consumidores da União Europeia deixem esses

jogos num estado funcional (de forma a que possam continuar a ser utilizados para jogar), registada em 19/06/2024 União Europeia, 2024g; Comissão Europeia (2024j).

- **Parem com a crueldade, parem com a chacina**, contra as explorações pecuárias intensivas e os matadouros que representam uma ameaça constante para a saúde pública, registada em 24/07/2024 (União Europeia, 2024h; Comissão Europeia, 2024).
- **Não aos alimentos falsos: pela menção da origem no rótulo**, apela a que os consumidores europeus tenham acesso a informações transparentes sobre os alimentos que compram, registada em 24/07/2024, (União Europeia, 2024i; Comissão Europeia, 2024l).
- **ICE para uma Europa inteligente e resiliente no domínio da água**, procura dar primazia à água enquanto prioridade estratégica autónoma ao nível da UE, registada em 11/09/2024 (União Europeia, 2024j; Comissão Europeia, 2024m).
- **PsychedeliCare**, que busca promover um acesso equitativo, em tempo útil, a preços acessíveis, seguro e legal, às terapias inovadoras assistidas por psicadélicos, registada em 11/09/2024 (União Europeia, 2024k; Comissão Europeia, 2024n).

A manifestação de apoio a uma ICE, como meio de apresentar propostas de nova legislação à Comissão Europeia diretamente pelos cidadãos europeus, desenrola-se maioritariamente através de uma plataforma digital e, sem conhecimentos adequados, perde-se uma possibilidade de exercício de cidadania.

#### 4. NOTAS CONCLUSIVAS

Partindo da ideia de aliar a comunicação digital à cidadania europeia, tocou-se na necessária disponibilização de documentos institucionais da e pela União Europeia, cumprindo o multilinguismo e a política de

acesso aos documentos. Pelo exemplo da iniciativa de cidadania europeia (ICE), demonstrou-se a possibilidade de participar de modo ativo na democracia europeia utilizando os acessos digitais. Sempre sublinhando a importância da educação sobre a União Europeia. Com dúvidas e recomendações, insiste-se na educação. A educação para a cidadania, a educação sobre a União Europeia, educação para a cidadania europeia, a educação para uma cidadania digital.

Neste percurso, há ainda problemas gerais do mero acesso dos cidadãos à Internet que surgem como entrave e até meio político de bloqueio para efetivação dos direitos dos cidadãos.

Como regista a documentação da União Europeia, torna-se necessária a divulgação e a sensibilização dos cidadãos para os seus direitos por forma a exercerem os mesmos direitos. O avanço tem acontecido, mas há ainda mais e melhor a fazer.

O acesso à informação está disponível, é adequado, mas há que o tornar próximo e entendido pelo cidadão, trazendo-o para parte do seu quotidiano.

Foi esse o nosso contributo neste estudo.

## 5. REFERENCIAS

- Aguiar, A. R. C., Alves, D. R., & Pacheco, F. (2024). O multilinguismo e o Tribunal de Justiça da União Europeia. Uma breve abordagem jurisprudencial. *Polissema – Revista de Letras do ISCAP*, (Nº Especial, 2024), 129-153. <https://parc.ipp.pt/index.php/Polissema/article/view/5621>
- Alves, D. R. (2012) A entrada em vigor do direito de iniciativa de cidadania europeia. *Revista Jurídica*, n.º 15, pp. 49 a 56.
- Alves, D. R., & Barata, M. S. (2023). A democracia participativa e a iniciativa de cidadania europeia. *Revista Minerva Universitária*, (publicado online: 29 março 2023), 1-13 <https://www.revistaminerva.pt/a-democracia-participativa-e-a-iniciativa-de-cidadania-europeia/>
- Alves, D. R. (2018). Acerca da política de acesso aos documentos da União Europeia. *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*, 30, 199-237. <https://parc.ipp.pt/index.php/rebules/issue/view/123>

- Alves, D. R. (2016). A política de acesso a documentos da União Europeia. [Proceedings] In *Actas del I Congreso Comunicación y Pensamiento. Comunicacía y desarrollo social*. <http://hdl.handle.net/11328/1992>
- Alves, D. R. & Silva, F. B. (2024). A participação política na União Europeia e a iniciativa de cidadania europeia: Um estudo de caso. *Global Crossings*, 1(1), 313–328, 2024.
- Alves, D. R. (2024a). O direito de iniciativa no processo decisório europeu e a Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) [materiais pedagógicos]. Universidade Portucalense. Repositório Institucional UPT. <https://hdl.handle.net/11328/6034>
- Alves, D. R. (2024b). *Apontamentos de Direito da União Europeia*. Centro de Cópias da Universidade Portucalense. Policopiado, versão revista em Dezembro de 2024.
- Silva, M. M. M., & Alves, D. R. (2023). A abertura da Constituição Portuguesa aos cidadãos. *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor António Pinto Monteiro*. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 4(115), 729-744.
- Baltazar, I. (2024). Que Europa queremos? Que valores nos unem? A participação os cidadãos no projeto europeu. In I. Baltazar (Dir.); E. Lucas, F. Pacheco, & M. Barata (Coords.), *Novos Estudos de Cidadania: Cidadania: Direito, Ciência Política e Relações Internacionais*, (vol. 2, pp. 1-20). Petrony.
- Barata, M. S., & Alves, D. R. (2024). A União Europeia, a democracia e o relevo da iniciativa de cidadania europeia. In I. Baltazar (Dir.); E. Lucas, F. Pacheco, & M. Barata (Coords.), *Novos Estudos de Cidadania: Cidadania: Direito, Ciência Política e Relações Internacionais*, (vol. 2, pp. 1-20). Petrony. Repositório Institucional UPT, <https://hdl.handle.net/11328/5760>
- Barata, M. S., Abrunhosa A. & Alves, D. R. (2025). *As Iniciativas dos Cidadãos como Instrumento de Democracia*. Almedina. <https://www.almedina.net/open-access>
- Barata, M. S. & Alves, D. R. (s.d.) Actualizações sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) – um mecanismo de participação democrática do cidadão (no prelo)
- Cabral, P. (2018). O direito de acesso aos documentos jurisdicionais no quadro jurídico da União Europeia. *Revista Julgar*. N.º 35. Almedina. Em <https://julgar.pt/wp-content/uploads/2018/05/J35-07-P-Cabral.pdf>
- Coelho, C. (2018). *Europa de A a Z Dicionário de termos europeus*. Alêtheia Editores.

- Comissão Europeia. Relatório da Comissão Controlo da aplicação do direito da União Europeia – Relatório anual de 2023. Documento COM(2024) 358 final de 25.07.2024. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52024DC0358&qid=1726386953373>  
[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/inf\\_24\\_5223](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/inf_24_5223)
- Conselho da União Europeia (2013). Regulamento (UE) N.º 216/2013 do Conselho de 4 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do *Jornal Oficial da União Europeia* L 69 de 13.03.2013, pp. 1 a 3).  
<http://data.europa.eu/eli/reg/2024/741/oj>
- Comissão Europeia (2020). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa ao Plano de Ação para a Educação Digital. Documento COM (2020) 22 final. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0022>
- Comissão Europeia (2021). Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais* Documento COM(2021) 102 final. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2021%3A102%3AFIN&qid=1614933278266>
- Comissão Europeia (2023). Relatório da Comissão sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Documento COM/2023/523 final de 13.09.2023. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023DC0523&qid=1694761387316>
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura (2023). *Plano de ação para a educação digital 2021-2027: melhoria da oferta de competências digitais na educação e na formação*, Serviço das Publicações da União Europeia,  
<https://data.europa.eu/doi/10.2766/481674>
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura. (2022). Orientações para professores e educadores sobre o combate à desinformação e a promoção da literacia digital através da educação e da formação. Serviço das Publicações da União Europeia.  
<https://data.europa.eu/doi/10.2766/218432>
- Comissão Europeia (2023). Os 20 Princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. [https://employment-social-affairs.europa.eu/european-pillar-social-rights-20-principles\\_en?prefLang=pt](https://employment-social-affairs.europa.eu/european-pillar-social-rights-20-principles_en?prefLang=pt)

- Comissão Europeia (2024a). Relatório da Comissão Controlo da aplicação do direito da União Europeia – Relatório anual de 2023. Documento COM(2024) 358 final de 25.07.2024, p. 26
- Comissão Europeia (2024b). Letta Report “Much More Than a Market”. União Europeia. <https://european-research-area.ec.europa.eu/documents/letta-report-much-more-market-april-2024>
- Comissão Europeia (2024c). Pacote de procedimentos de infração de novembro: principais decisões.
- Comissão Europeia (2024d). Decisão de Execução (UE) 2024/441 da Comissão *Jornal Oficial da União Europeia* L de 05.02.2024. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/441/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/441/oj)
- Comissão Europeia (2024e). Decisão de Execução (UE) 2024/442 da Comissão *Jornal Oficial da União Europeia* L de 05.02.2024. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/442/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/442/oj)
- Comissão Europeia (2024f). Decisão de Execução (UE) 2024/588 da Comissão *Jornal Oficial da União Europeia* L de 19.02.2024. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/588/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/588/oj)
- Comissão Europeia (2024g). Decisão de Execução (UE) 2024/1158 da Comissão *Jornal Oficial da União Europeia* L de 19.04.2024. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/1158/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1158/oj)
- Comissão Europeia (2024h). Decisão de Execução (UE) 2024/1316 da Comissão *Jornal Oficial da União Europeia* L de 14.05.2024. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/1316/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1316/oj)
- Comissão Europeia (2024j). Decisão de Execução (UE) 2024/1824 da Comissão *Jornal Oficial da União Europeia* L de 28.06.2024. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/1824/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1824/oj)
- Comissão Europeia (2024k). Decisão de Execução (UE) 2024/2126 da Comissão *Jornal Oficial da União Europeia* L de 02.08.2024. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2126/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2126/oj)
- Comissão Europeia (2024l). Decisão de Execução (UE) 2024/2127 da Comissão *Jornal Oficial da União Europeia* L de 02.08.2024. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2127/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2127/oj)
- Comissão Europeia (2024m). Decisão de Execução (UE) 2024/2489 da Comissão *Jornal Oficial da União Europeia* L de 19.09.2022. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2488/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2488/oj)
- Comissão Europeia (2024n). Decisão de Execução (UE) 2024/2488 da Comissão. *Jornal Oficial da União Europeia* L de 19.09.2024. [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2489/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2489/oj)

- Euroogle (s.d.A). Jornal Oficial da União Europeia. <https://euroogle.com/dicionario.asp?definition=604>
- Euroogle (s.d.B). Codificação. <https://euroogle.com/dicionario.asp?definition=2065>
- Eur-Lex (2012). Consolidation Methodology. <https://eur-lex.europa.eu/content/intro/collection/Methodology-on-Consolidation.pdf>
- Eur-Lex (s.d.A). Glossário – Consolidação. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:consolidation>
- Eur-Lex (s.d.B). Glossário – Reformulação de textos legislativos. <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/glossary/recasting-of-legislation.html>
- Eurocid (2024). Dia da Iniciativa Europeia. <https://eurocid.mne.gov.pt/eventos/dia-da-iniciativa-de-cidadania-europeia-2024>
- Executive Digest (2024). Portugal arrisca multa milionária da UE devido ao incumprimento de diretivas ambientais: há 6 mil mortes prematuras devido à poluição do ar. <https://executivedigest.sapo.pt/noticias/portugal-arrisca-multa-milionaria-da-ue-devido-ao-incumprimento-de-diretivas-ambientais-ha-6-mil-mortes-prematuras-devido-a-poluicao-do-ar/>
- Jornal Oficial da União Europeia (s.d.) Página oficial. <https://eur-lex.europa.eu/>
- Jornal Público (2021). Maioria dos cidadãos desconhece como pode participar na criação de leis europeias. 9 de Maio de 2021. Em <https://www.publico.pt/2021/05/09/politica/noticia/maioria-cidadaos-desconhece-participar-criacao-leis-europeias-1961660>
- Jornal Público (2022). O que pedem os cidadãos que se unem nas megapetições europeias. 31 de Janeiro de 2022. Em <https://www.publico.pt/2022/01/31/p3/reportagem/pedem-cidadaos-unem-megapeticoes-europeias-1993635>
- Jornal Público (2022a). Está a nascer uma megapetição para acabar com criação de animais para peles na União Europeia. 22 de Março de 2022. Em <https://www.publico.pt/2022/03/22/p3/noticia/nascer-megapeticacao-acabar-criacao-animais-peles-uniao-europeia-1999579>
- Jornal Público (2023). Eles conseguiram um milhão de assinaturas para proibir a venda de barbatanas de tubarão — e a UE promete agir. 6 de Julho de 2023. Em <https://www.publico.pt/2023/07/06/p3/noticia/conseguiram-milhao-assinaturas-proibir-venda-barbatanas-tubarao-ue-promete-agir-2055777>
- Leyen, Ursula von der. Discurso do Estado da União 2023 - [https://state-of-the-union.ec.europa.eu/state-union-2023\\_pt](https://state-of-the-union.ec.europa.eu/state-union-2023_pt)

- Monteiro, Susana Sardinha (2022). A Importância da Cidadania para a Construção de uma Identidade Europeia no Seio de uma União com Alma. Edições Universitárias Lusófonas, 2022.  
<http://hdl.handle.net/10400.8/7626>
- Monteiro, Susana Sardinha (2019). A cidadania da União Europeia: estatuto e implicações jurídico-políticas. In *A União Europeia: Conquistas, desafios e cidadania*. 2019, pp. 84-92. <http://hdl.handle.net/10400.8/7668>
- OECD (2022). *Better Regulation Practices across the European Union 2022*. OECD Publishing, Paris. <https://doi.org/10.1787/6e4b095d-en>
- Parlamento Europeu (s.d.A). Transparência e Ética.  
<https://www.europarl.europa.eu/at-your-service/pt/transparency>
- Parlamento Europeu (s.d.B). O poder legislativo. Consulta em 14/11/2024. Em <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/powers-and-procedures/legislative-powers>
- Parlamento Europeu (s.d). Fichas temáticas sobre a União Europeia – Parlamento Europeu. <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/149/a-iniciativa-de-cidadania-europeia>
- Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia (2005). Diretiva 2004/107/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente. Jornal Oficial da União Europeia L 23. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L\\_.2005.023.01.0003.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2005%3A023%3ATOC](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2005.023.01.0003.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2005%3A023%3ATOC)
- Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia (2008). Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa. Jornal Oficial da União Europeia L 152. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L\\_.2008.152.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2008%3A152%3ATOC](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2008.152.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2008%3A152%3ATOC)
- Parlamento Europeu & Comissão Europeia (2010). Acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia. Jornal Oficial da União Europeia L 304, pp. 47-62.  
[http://data.europa.eu/eli/agree\\_interinstitut/2010/1120/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_interinstitut/2010/1120/oj)
- Parlamento Europeu (2011). Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de fevereiro de 2011 sobre a iniciativa de cidadania. Jornal Oficial da União Europeia L 65. Serviço das Publicações da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:065:0001:0022:pt:PDF>

- Parlamento Europeu (2019). Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 sobre a iniciativa de cidadania europeia. Jornal Oficial da União Europeia L 130 de 2019-05-17 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32019R0788>
- Parlamento Europeu (2024). Resolução do Parlamento Europeu, de 28 de fevereiro de 2024, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023. Jornal Oficial da União Europeia C, C/2024/6741. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C\\_202406741](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C_202406741)
- Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia (2001). Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Jornal Oficial da União Europeia L 145. <http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj>
- Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia (2024). Diretiva (UE) 2024/2881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa, (reformulação). Jornal Oficial da União Europeia L 2024/2881. <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/2881/oj>
- Parlamento Europeu (2024). Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de janeiro de 2024, sobre a aplicação das disposições do Tratado para a cidadania da UE. Jornal Oficial da União Europeia C, C/2024/5715. <http://data.europa.eu/eli/C/2024/5715/oj>
- Parlamento Europeu (2022). Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2022, sobre a aplicação de medidas de educação para a cidadania. Jornal Oficial da União Europeia C 434. Serviço das Publicações da União Europeia, p. 31—41. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0114&from=EN>
- Pradana Pérez, F. J. & Fanjul Fernández, M. L. (2024). Democracia digital en acción. La evolución de la participación ciudadana en la Unión Europea CICOMEU - Comunicación política e institucional en el contexto europeo: elecciones, instituciones y ciudadanía. <https://cicomeu.org/ponencia/democracia-digital-en-accion-la-evolucion-de-la-participacion-ciudadana-en-la-union-europea>
- Rossi, Leonor & Vinagre e Silva, Patrícia. (2017). *Public Access to Documents in the EU*. Hart Publishing.
- Salvador, Nuno. Tecnologia e participação democrática: o impacto das tecnologias de informação nas iniciativas legislativas e na participação cidadã. In Barata, M. S., Abrunhosa A. & Alves, D. R. (2025). *As Iniciativas dos Cidadãos como Instrumento de Democracia*. Almedina, 2024. <https://www.almedina.net/open-access>

- Serviço das Publicações da União Europeia (s.d). Página oficial.  
<https://op.europa.eu/pt/>
- Silva, M. M. M., Alves, D. R., & Ferreira, M. J. (2023). Developments for the contribution by the new technologies in the right to education: An European Law approach. In L. Gómez Chova, C. González Martínez, & J. Lees (Eds.), *INTED2023 Proceedings: 17th International Technology, Education and Development Conference*, Valencia, Spain, 6-8 March 2023, (pp. 5630-5637). IATED Academy. 10.21125/inted.2023.1470.  
<https://library.iated.org/publications/INTED2023>
- Silva, M. M. M., Alves, D. R., & Ferreira, M. J. (2021). Notes about digital education in democracy and education about the European Union. In: L. Gómez Chova, A. López Martínez, I. Candel Torres, *INTED2021 Proceedings: 15th International Technology, Education and Development Conference*, pp. 2408-2412. 8-9 March 2021. ISBN: 978-84-09-27666-0. <https://library.iated.org/publications/INTED2021>
- Silveira, A. & Canotilho, M. (2013) (coordenação). *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Comentada*. Edições Almedina.
- Silveira, A.; Canotilho, M., & Froufe, P. M. (2016) (coordenação). *Direito da União Europeia – elementos de direito e políticas da União*. Almedina.
- Tribunal de Justiça da União Europeia (2024). Comunicado de Imprensa n.º 194/24. Disponível em:  
<https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2024-11/cp240194pt.pdf>
- União Europeia (s.d.A). Princípios e Valores – Acesso à Informação.  
[https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/access-information\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/access-information_pt)
- União Europeia (s.d.B). Eur-Lex – Codificação. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:codification>
- União Europeia (1952). Journal officiel de la Communauté européenne du charbon et de l’acier, A 1, 30 décembre 1952. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:A:1952:001:TOC>
- União Europeia (2003). Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 23. Serviço das Publicações da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2003:023:TOC>
- União Europeia (2003). Jornal Oficial da União Europeia, L 27. Serviço das Publicações da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:2003:027:TOC>

- União Europeia (2016). Versão consolidada do Tratado da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia C 202. Serviço das Publicações da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12016M010>
- União Europeia (2016b). Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – Quadros de Correspondência. Jornal Oficial da União Europeia C 202. Serviço das Publicações da União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12016E%2FTBL>
- União Europeia (2023). Discurso do Estado da União 2023. [https://state-of-the-union.ec.europa.eu/state-union-2023\\_pt](https://state-of-the-union.ec.europa.eu/state-union-2023_pt)
- União Europeia (2024a). Iniciativa de Cidadania Europeia – Iniciativa de cidadania europeia em defesa da agricultura e da economia rural na Europa. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000002\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000002_pt)
- União Europeia (2024b). Iniciativa de Cidadania Europeia – Proibição das práticas de conversão na União Europeia. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000001\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000001_pt)
- União Europeia (2024c). Iniciativa de Cidadania Europeia – Iniciativa Europeia da Canábis. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000003\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000003_pt)
- União Europeia (2024d). Iniciativa de Cidadania Europeia – My Voice, My Choice: pelo aborto seguro e acessível. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000004\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000004_pt)
- União Europeia (2024e). Iniciativa de Cidadania Europeia – Salvar o planeta através da transferência da tributação do trabalho para as emissões de gases com efeito de estufa. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000005\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000005_pt)
- União Europeia (2024f). Iniciativa de Cidadania Europeia – Air-Quotas. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000006\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000006_pt)
- União Europeia (2024g). Iniciativa de Cidadania Europeia – Parem de destruir os jogos de vídeo. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000007\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000007_pt)
- União Europeia (2024h). Iniciativa de Cidadania Europeia – Parem com a crueldade, parem com a chacina. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000008\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000008_pt)

União Europeia (2024i). Iniciativa de Cidadania Europeia – Não aos alimentos falsos: pela menção da origem no rótulo. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000009\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000009_pt)

União Europeia (2024j). Iniciativa de Cidadania Europeia – ICE para uma Europa inteligente e resiliente no domínio da água. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000010\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000010_pt)

União Europeia (2024k). Iniciativa de Cidadania Europeia – PsychedeliCare. [https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000011\\_pt](https://citizens-initiative.europa.eu/initiatives/details/2024/000011_pt)